Ofício nº. 08/2025 Jequié – BA, 03 de Janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Vereador

Emanuel Campos Silva

Md. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Jequié-Ba

Senhor Presidente,

Cumprimentamos cordialmente V. Exª., em tempo, estamos encaminhando para apreciação o presente projeto de lei abaixo, a fim de que seja analisado, discutido e ao final aprovado pelos Ilustres Vereadores.

PROJETO DE LEI Nº 03/2025- "Autoriza o município a outorgar a particular, em caráter oneroso, a exploração de bem público, espaço do São João, situado na Praça da Bandeira e suas imediações, sede do Município de Jequié-BA, para a realização das festas de SÃO JOÃO e dá outras providências".

Na certeza de contar com a colaboração de Vossa Excelência, antecipamos nossos agradecimentos.

Respeitosamente,

ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520

Assinado de forma digital por ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=11587975000184, ou=videoconferencia, cn=ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
Dados: 2025.01.06 10:43:33 -03'00'

Zenildo Brandão Santana

=Prefeito Municipal=

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 03/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre: **"Autoriza o município a outorgar a particular, em caráter oneroso, a exploração de bem público, espaço do São João. Situado na Praça da Bandeira e suas imediações, sede do Município de Jequié-BA, para a realização das festas de SÃO JOÃO e dá outras providências."**

O presente Projeto tem como objeto a concessão onerosa da exploração na Área do espaço do São João, conforme instrumento convocatório de concorrência pública, com obrigação de fornecimento pela concessionária da estrutura necessária para a realização do evento, compreendendo montagens, desmontagem, limpeza e manutenção.

Lembramos que a população deverá ter livre acesso ao espaço público, sem o pagamento de qualquer tarifa, ingresso ou similar, para apreciar os eventos do **"SÃO JOÃO DE JEQUIÉ",** excetuando-se apenas a área privativa destinada a camarotes e congêneres.

A Concessionária responsabilizar-se-á pelas estruturas do **SAO JOAO DE JEQUIÉ** (palco, camarins para os artistas, equipe de apoio ao evento, camarote, marketing do camarote, ornamentação do circuito, tendas, banheiros químicos, baias, toldos, disciplinadores de público, fechamentos, geradores, som, iluminação do palco, cenografia de palco, telão de led, mobiliário, elevado policial, house mix, placas metálicas, pórtico de entrada, cabine de orctarnorm para camarins, etc), conservando-as limpas diariamente e em condições de uso pela população, observadas as normas técnicas, regulamentares e legais pertinentes ao assunto.

Com a referida concessão, espera-se o aumento da arrecadação dos recursos necessários para realização deste grande evento que se tornou o São João de Jequié, sendo o mesmo conciderado o melhor São João da Bahia em 2024.

Ademais, um dos principais objetivos desta concessão seria a melhor organização e qualificação da festa, oferecendo mais conforto para população aproveitar o grande evento que é o São João de Jequié.

Desta forma, Senhor Presidente, solicito que na apreciação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de **urgência**, para que possamos implementar o quanto antes tal medida que certamente levará a uma melhora na realização do São João de Jequié.

Respeitosamente,

GABINETE DO PREFEITO DE JEQUIÉ, 03 DE JANEIRO DE 2025.

Zenildo Brandão Santana
=Prefeito Municipal=

ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
Assinado de forma digital por ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=11587975000184, ou=videoconferencia, cn=ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
Dados: 2025.01.06 10:43:50 -03'00'

PROJETO DE LEI Nº 03, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

" AUTORIZA O MUNICÍPIO A OUTORGAR A PARTICULAR, EM CARÁTER ONEROSO, A EXPLORAÇÃO DE BEM PÚBLICO, ESPAÇO DO SÃO JOÃO, SITUADO NA PRAÇA DA BANDEIRA E SUAS IMEDIAÇÕES, SEDE DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ-BA, PARA A REALIZAÇÃO DAS FESTAS DE SÃO JOÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Município autorizado a outorgar a particular, em caráter oneroso, a exploração de espaço do **SÃO JOÃO** situado na Praça da Bandeira e suas imediações, sede do Município de Jequié-BA, mediante concorrência pública, conforme os requisitos estabelecidos em edital, para realização das Festas de São João, na forma estabelecida nesta Lei.

Art 2° - O objeto da concessão onerosa autorizada por esta Lei é a exploração na Área do espaço concedido, conforme instrumento convocatório de concorrência pública, com obrigação de fornecimento pela concessionária da estrutura necessária para a realização do evento, compreendendo montagens, desmontagem, limpeza e manutenção.

§ 1° - A população deverá ter livre acesso ao espaço público, sem o pagamento de qualquer tarifa, ingresso ou similar, para apreciar os eventos do "SÃO JOÃO DE JEQUIÉ", excetuando-se apenas a área privativa destinada a camarotes e congêneres.

§ 2° - As receitas necessárias para o cumprimento dos encargos da Concessão e para remunerar a **Concessionária** advirão da **exploração com venda/receita** da bilheteria dos camarotes captação de patrocínios, exploração comercial dos bares, restaurantes, barracas de lanches e similares na área do espaço concedido.

§ 3° - A Concessionária responsabilizar-se-á pelas estruturas do SAO JOAO DE JEQUIÉ (palco, camarins para os artistas, equipe de apoio ao evento, camarote, marketing do camarote, ornamentação do circuito, tendas, banheiros químicos, baias, toldos, disciplinadores de público, fechamentos, geradores, som, iluminação do palco, cenografia de palco, telão de led, mobiliário, elevado policial, house mix, placas metálicas, pórtico de entrada, cabine de orctarnorm para camarins, etc), conservando-as limpas diariamente e em condições de uso pela população, observadas as normas técnicas, regulamentares e legais pertinentes ao assunto.

§ 4° - Os serviços a serem executados, bem como, a descrição e quantidades da estrutura e dos equipamentos a serem instalados no espaço do São João, deverão seguir as especificações técnicas definidas no edital da Concorrência Pública.

§ 5° - A empresa concessionária responsável pela exploração do espaço destinado ao São João de Jequié, ao comercializar os espaços destinados a exploração de comércio dos bares, restaurantes, barracas, lanches e similares, deverá conceder prioridade em contratar comerciantes cadastrados em edições anteriores do evento e, posteriormente, a novos cadastrados do comércio do Município.

Art. 3º - O edital de concorrência pública será realizado do pelo tipo de maior oferta, regido segundo os critérios legais e especialmente aqueles previstos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos vigente e demais disposições aplicáveis, inclusive, subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

Art. 4° - Serão admitidas na concorrência pública para seleção de Concessionaria exploradora do espaço as empresas ou consórcios de empresas.

Art. 5° - A concessão de uso de espaço público terá prazo previsto em edital, em conformidade com a programação dos festejos de São João.

Art. 6° - Findo o prazo de exploração da concessão autorizada por esta Lei, a Concessionária devera restaurar os espaços públicos danificados, devendo restitui-los integralmente a Administração Municipal em perfeito estado de conservação, funcionamento e higiene.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ(BA), 03 DE JANEIRO DE 2025.

Zenildo Brandão Santana

=Prefeito Municipal=

ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520

Assinado de forma digital por ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=11587975000184, ou=videoconferencia, cn=ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
Dados: 2025.01.06 10:44:09 -03'00'